

Relatório Mensal de Atividades

Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda.

7ª Vara Cível de Nova Iguaçu – RJ

Recuperação Judicial nº 0032019-76.2019.8.19.0038

janeiro a março de 2020

em 31 de agosto de 2020

MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE NOVA IGUAÇU - RJ

Processo nº. **0032019-76.2019.8.19.0038**

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, representado pelo advogado **JULIO MATUCH DE CARVALHO**, Administrador Judicial da sociedade empresária **VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, vem a Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c, da Lei nº. 11.101/2005, apresentar o segundo **Relatório de Atividades** das Recuperandas, referente aos meses de janeiro a março de 2020, na forma que segue.

Sumário

I.	Histórico	04
II.	Panorama das atividades econômico-financeiras	06
III.	Evolução Processual	09
IV.	Evolução da situação econômico-financeira	11
V.	Demonstrações financeiras	19
VI.	Conclusão	22

I. Histórico

A sociedade Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda. (Recuperanda) requereu a este r. Juízo, em 08 de maio de 2019, o deferimento de sua Recuperação Judicial.

Como relatado pela Recuperanda, foi fundada há mais de 10 anos e atua no segmento de distribuição de produtos alimentícios, com destacada posição no Estado do Rio de Janeiro.

Quando do pedido de recuperação judicial, a empresa possuía expressiva participação no mercado em que atua, contando com área de armazenamento de produtos e soluções de logística. Segundo informação trazida pela Recuperanda, a mesma chegou a contar com aproximadamente 15 mil clientes, e, no momento do pedido contava com aproximadamente 7 mil clientes cadastrados e possuía 210 funcionários ativos, mas vinha enfrentando inúmeras dificuldades, ligadas ao difícil momento de crise da economia de nosso país, que reduziu o poder aquisitivo da população com alteração de hábitos de consumo, além de ter passado a ser vítima de roubos de cargas, que passou a ser uma prática corriqueira em nosso Estado, o que lhe causou um prejuízo enorme.

Em que pese tal quadro fático, as requerentes defenderam a viabilidade do pleito recuperacional, através da reestruturação do passivo, da implementação de novas medidas administrativas para adequação em sua operação e de novas políticas públicas de segurança que reduzirão o curso da operação.

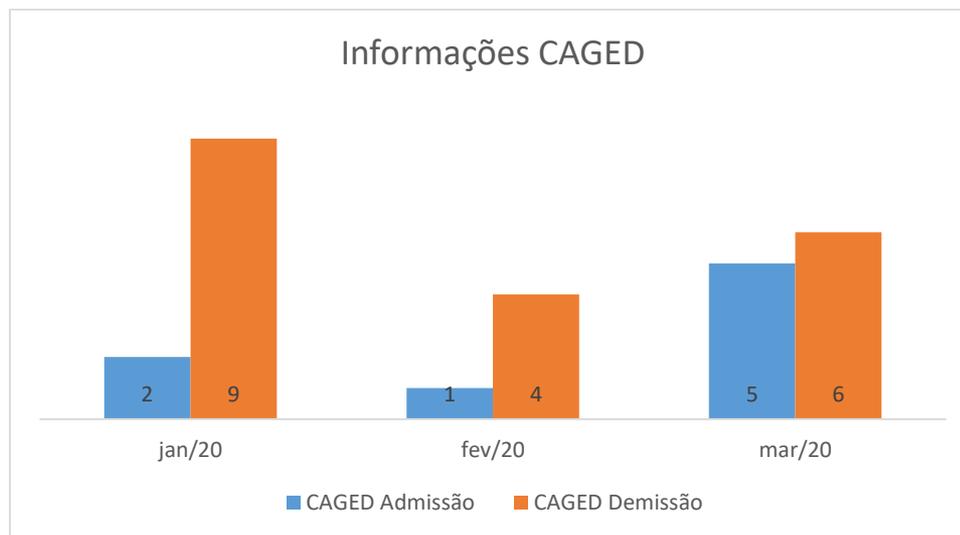
Em decisão de 27 de maio de 2019, este r. Juízo deferiu o processamento da recuperação judicial, com a suspensão das ações e execuções contra a requerente.

Este profissional foi nomeado através do r. despacho de 19 de dezembro de 2019 para exercer a função de Administrador Judicial e, desde então, vem exercendo suas atividades regularmente, como será melhor delineado adiante.

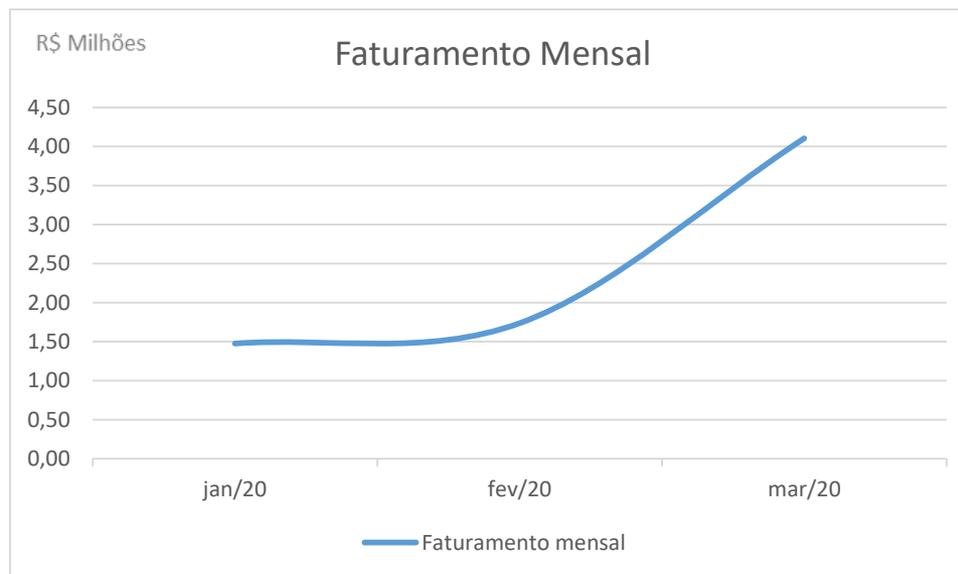
II. Panorama das Atividades econômico-financeiras

Abaixo, detalharemos as informações repassadas pela Recuperanda sobre o panorama das atividades econômico-financeiras da sociedade empresária Vila de Arouca.

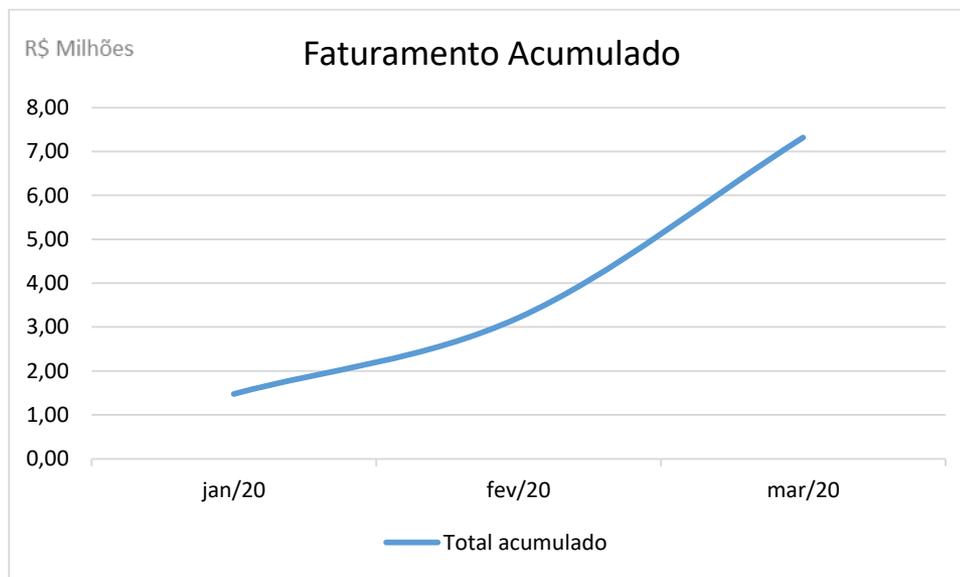
Segundo informações retiradas dos recibos da Caged fornecidos pela Recuperanda, durante todo o período analisado ocorreram 8 admissões e 19 demissões de empregados, conforme gráfico abaixo:



Verifica-se que houve um aumento de faturamento mensal de mais de 100% entre os meses de janeiro e março, conforme demonstrado abaixo:



Durante o período analisado o total de faturamento atingiu o valor de R\$ 7.316.885,84, conforme demonstrado abaixo:



O fluxo de caixa referente ao mês de março de 2020, demonstra que a Recuperanda, em 1º de março de 2020, possuía R\$ 83.780,00, tendo recebido R\$5.068.052,00 e pago R\$ 5.134.866,79, fechando o mês de março com um saldo disponível de R\$ 16.966,00.

III. Evolução processual no período

Data	Fls.	Ato	movimento
07/01/2020	2.955	juntada	Decisão STJ sobre pedido de tutela provisória manejada pelo Banco safra, onde foi deferida parcialmente a pretensão deduzida na presente petição, tão somente para reduzir o montante das astreintes para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, limitados ao teto de R\$ 500.000,00
07/01/2020	2.963	Petição da Recuperanda	Requerendo a realização do arresto on line nas contas de titularidade do Banco Safra S/A, no montante correspondente a 70% daquele postulado às fls. 357, que consubstancia a importância de R\$ 1.861.332,80, valor esse que deve ser acrescido da multa de R\$ 500.000,00 nos termos fixados pelo E. STJ nos autos da Tutela Provisória nº 2.515.
07/01/2020	2.982	Despacho	Despacho determinando a expedição de mandado de intimação ao Banco Safra S/A para que informe ao Juízo, em 48 horas, quanto ao cumprimento da decisão de fls. 2844, sob pena de aplicação da multa fixada pelo acórdão de fls. 2955/2961
08/01/2020	2.984	Envio de mandado de intimação	Envio de mandado de intimação ao Banco Safra
09/01/2020	2.986	Juntada	Termo de compromisso do AJ
14/01/2020	3.006	Juntada mandado de intimação	recebido pelo Banco Safra em 13/01/2020
17/01/2020	3.037	Petição do Banco Safra	petição informando o depósito de 70% dos valores e requerendo seja condicionado levantamento de valores Pela recuperanda ao trânsito em julgado da decisão que determinou a quebra das travas bancárias.
17/01/2020	3.098	Juntada	parecer ministerial
17/01/2020	3.110	Petição da Recuperanda	Requerendo a expedição do mandado de pagamento relativo ao valor depositado pelo Banco Safra
17/01/2020	3.114	Juntada Objeção ao PRJ	Objeção do PRJ apresentado pelo Banco Bradesco S.A.
17/01/2020	3.124	Juntada Objeção ao PRJ	Objeção do PRJ apresentado pela empresa M. Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
17/01/2020	3.136	Juntada	Juntando memorando comunicando o indeferimento do efeito suspensivo no agravo de instrumento nº 0000487-67.2020.8.19.0000
17/01/2020	3.139	Juntada Objeção ao PRJ	Objeção do PRJ apresentado pelo Banco Santander
21/01/2020	3.150	juntada	Petição do Município de Nova Iguaçu informando que a recuperanda possui dívidas pendentes
21/01/2020	3.152	Juntada Objeção ao PRJ	Objeção do PRJ apresentado pelo Banco Itaú S.A.
22/01/2020	3.165	Juntada	Embargos de declaração opostos pelo escritório Carlos Magno, Nery e Medeiros Sociedade de Advogados, face à r. decisão de fls. 2.841/2.842

23/01/2020	3.171	Petição da Recuperanda	Petição da recuperanda requerendo o levantamento do depósito do Itaú Unibanco S/A, no valor de R\$ 1.337.652,88.
25/01/2020	3.174	Petição da Recuperanda	Embargos de declaração opostos pela Recuperanda, face à r. decisão de fls. 2.841/2.842
27/01/2020	3.180	Petição do AJ	Petição do AJ relatando as providências já tomadas desde a sua nomeação
27/01/2020	3.200	Petição	Petição do Banco Bradesco
28/01/2020	3.211	Decisão	Conhecendo os embargos conf. fl. 3.206, acolhendo para retificar fundamento da decisão em tela, e SUBSTITUIR o administrador judicial inicialmente nomeado por este Juízo, com fulcro no artigo 21, parágrafo único, in fine, da Lei 11.101/2005 e para suprir a omissão apontada, e estabelecer como parâmetro para a remuneração devida ao administrador judicial substituído pelo trabalho desempenhado, a proporção de 7 (sete) parcelas do total das 30 (trinta) fixadas na decisão de fls. 308/310.
05/02/2020	3.213	Petição da Recuperanda	Requerendo o levantamento dos depósitos judiciais efetuados pelos Bancos Safra S/A e Itaú Unibanco S/A
05/02/2020	3.215	Decisão	Determinando a expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda dos valores depositados
05/02/2020	3.218	Juntada	Petição da Telefonica Brasil S.A.
06/02/2020	3.299	Mandado de Pagamento	Mandado de pagamento no valor de R\$ 1.866.069,89
06/02/2020	3.301	Mandado de Pagamento	Mandado de pagamento no valor de R\$ 1.342.935,56
11/02/2020	3.331	Embargos de declaração	Opostos pela Recuperanda, face à r. decisão de fls. 3.211/3.212
13/02/2020	3.336	Juntada	Juntada de substabelecimento
13/02/2020	3.338	Juntada	Juntada de substabelecimento
13/02/2020	3.340	Petição da Recuperanda	Requerendo a restituição da ordem de R\$ 131.375,28, face ao Banco Itaú
17/02/2020	3.363	Juntada Objeção ao PRJ	Objeção do PRJ apresentado pelo Banco Safra
18/02/2020	3.370	Despacho	Ao Ministério Público e ao Administrador Judicial.
19/02/2020	3.372	Despacho	Retificação ao despacho anterior. Dê-se vista ao Ministério Público e ao Administrador Judicial sobre as petições de fls. 3200/3201 e 3363/3368.
04/03/2020	3.399	Certidão	De que não houve interposição de recurso contra o(a) acórdão/decisão, no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0036734- 81.2019.8.19.0000
04/03/2020	3.402	Embargos de Declaração em Agravo	Decisão. Embargos de Declaração em Agravo de instrumento nº 0036734- 81.2019.8.19.0000, conhecendo dos embargos e, no mérito, rejeitando.
05/03/2020	3.410	Acórdão	Dando PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO para afastar a determinação de suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito em face à Requerente, seus sócios e garantidores, administradores e diretores
10/03/2020	3.431	Juntada	Parecer ministerial
12/03/2020	3.445	Petição	Esclarecimentos do Banco Itaú requerendo que seja indeferido o pedido de fls 3.340/3.341 e complementando o valor depositado no total de R\$ 3.768,35
16/03/2020	3.467	Guia de Depósito Judicial	Juntada de Guia de Depósito Judicial no valor de R\$ 3.768,35

IV. Evolução da situação econômica e financeira

De forma objetiva, o Administrador Judicial apresentará, a seguir, a análise consolidada das informações financeiras da empresa em questão.

Partindo-se dos dados apresentados na demonstração financeira da empresa “VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.” encerradas durante o período de janeiro a março de 2020, cujas principais informações se encontram expostas no Balanço Patrimonial, foram extraídos os elementos que possibilitaram a elaboração do demonstrativo de apuração da evolução da situação econômica e financeira da empresa, mediante o cálculo dos Índices de Liquidez que serão demonstrados, a seguir.

Cabe relatar que os índices de liquidez avaliam a capacidade de pagamento da empresa frente às suas obrigações.

São quatro (04) os índices de liquidez mais relevantes, a saber:

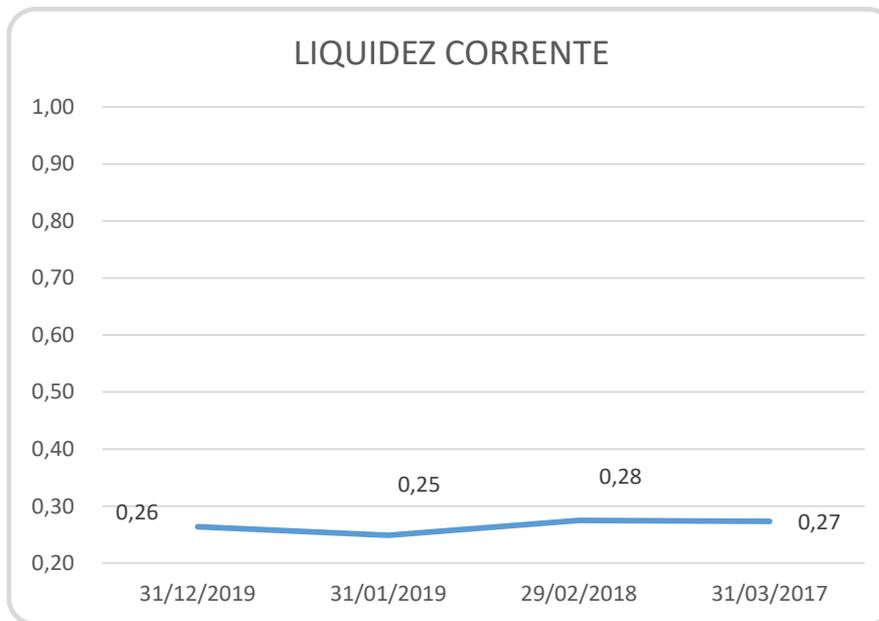
IV.1 Índice de Liquidez Corrente

Tal índice é calculado a partir da razão entre os direitos de curto prazo da empresa, tais como caixa, bancos, estoques e clientes e as obrigações de curto prazo, tais como empréstimos, financiamentos, impostos e fornecedores.

A Liquidez Corrente consiste na relação entre Ativo Circulante e Passivo Circulante, ou seja, o quanto a Recuperanda tem de bens e direitos a receber em relação às suas obrigações correntes.

A partir do resultado obtido podem ser feitas as seguintes análises:

- Se o resultado for maior do que um (1) demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações;
- Se o resultado for igual a um (1) demonstra que os valores dos direitos e obrigações de curto prazo são equivalentes;
- Se o resultado for menor que um (1), demonstra que não haveria disponibilidades suficientes para quitar as obrigações de curto prazo, caso fosse preciso.



No gráfico acima, pode-se notar que a situação de curto prazo da Recuperanda era grave durante todo o período analisado, visto que as obrigações correntes não estavam garantidas.

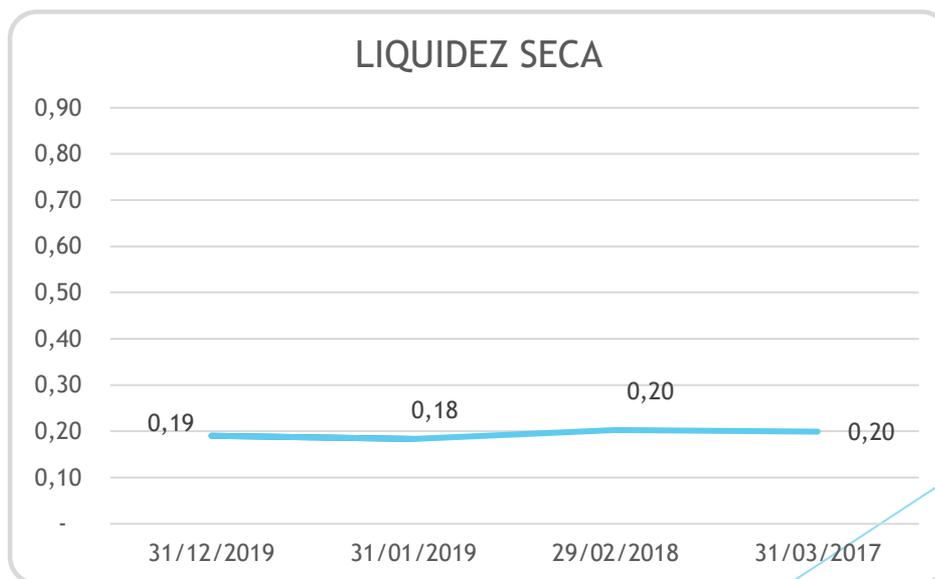
As disponibilidades garantiam aproximadamente apenas 27% das obrigações correntes.

IV.2 Índice de Liquidez Seca

Este índice exclui do cálculo apurado na liquidez corrente os valores dos estoques, por não apresentarem liquidez compatível com o grupo patrimonial onde estão inseridos.

O resultado de tal índice será, invariavelmente, menor do que o de liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:



O quadro anterior mostra que as disponibilidades de curto prazo demonstraram, assim como no índice anterior, que não há possibilidade da empresa em garantir suas obrigações.

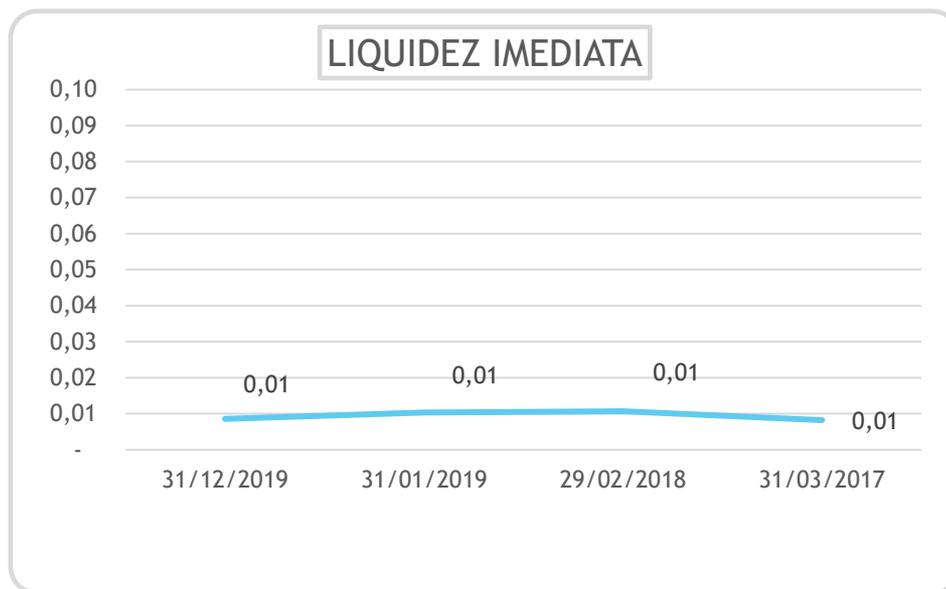
Durante todo o período analisado se constata que não haviam disponibilidades suficientes para garantir as suas obrigações.

No final do período analisado, março de 2020, apenas 20% das obrigações estavam garantidas.

IV.3 Índice de Liquidez Imediata

Este índice se apresenta conservador, posto que considera apenas os saldos de caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações.

Além da conta “estoques”, tal índice exclui as contas de valores a receber, se tornando, portanto, um índice de grande importância para análise da real situação de liquidez de curto prazo da empresa, cujo cenário é o seguinte:



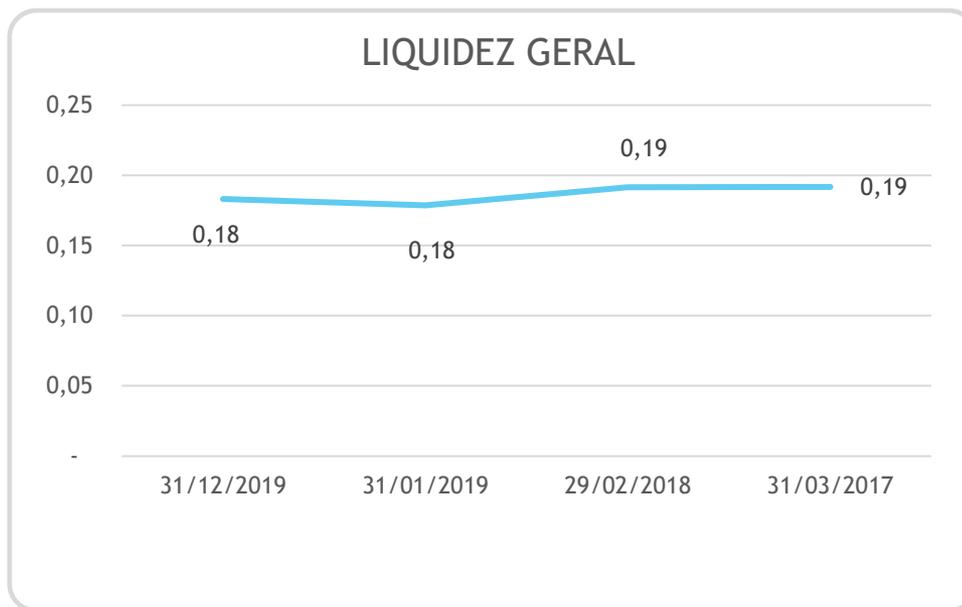
A análise ora apresentada, acima, demonstra que, durante o período analisado, não há a possibilidade da empresa em garantir suas obrigações de curto prazo.

IV.4 Índice de Liquidez Geral

Este índice considera a situação da empresa num cenário geral de curto e longo prazo, incluindo no cálculo todos os seus direitos e obrigações.

Cabe relatar que, a partir de 31/12/2008, em função da nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela MP 449/2008, a fórmula da liquidez geral é obtida pela soma do ativo circulante e realizável em longo prazo, dividido pela soma do passivo circulante e passivo não circulante:

Pelos dados ora apresentados, tem-se o seguinte cenário:



Observa-se no quadro, acima, que para cada R\$ 1,00 de obrigações em janeiro de 2020 havia R\$ 0,18 de capital disponível, mantendo-se estável durante todo o período, fechando, em março de 2020, com uma disponibilidade de R\$ 0,19 para cada R\$ 1,00 de obrigações.

V. Demonstrações Financeiras

- Ativo

Exercício	31/12/2019	31/01/2020	29/02/2020	31/03/2020
Rubrica				
ATIVO				
Circulante	10.166.244,22	9.893.480,90	11.745.415,97	11.790.756,55
Disponibilidade	329.864,44	409.893,92	455.460,52	354.622,49
Estoque	2.826.320,51	2.587.280,68	3.096.411,05	3.182.427,24
Cientes	6.215.057,15	6.034.158,21	7.297.351,42	7.153.964,98
IR/Fonte a Compensar	545,36	545,36	545,36	545,36
Valores a Recuperar	710.793,42	710.793,42	752.718,08	752.718,08
Adiantamentos	39.167,25	113.972,83	112.270,73	321.997,26
Premios de Seguros a Vencer	44.496,09	36.836,48	30.658,81	24.481,14
Não Circulante	6.514.198,30	6.503.443,31	6.492.688,45	6.481.923,21
Imobilizado	7.082.765,23	7.082.765,23	7.082.765,23	7.082.765,23
(-) depreciações acumuladas	-568.566,93	-579.321,92	-590.076,78	-600.842,02
Total do Ativo	16.680.442,52	16.396.924,21	18.238.104,42	18.272.679,76

Passivo

PASSIVO	31/12/2019	31/01/2020	29/02/2020	31/03/2020
Circulante	38.525.656,49	39.782.347,96	42.684.759,17	43.197.626,36
Fornecedores	1.115.253,24	1.110.718,39	1.217.993,69	1.254.293,48
Fornecedores estrangeiros	529.217,07	529.217,07	529.217,07	529.217,07
Empréstimos e financiamentos	6.898.239,67	7.349.594,46	10.303.621,47	10.089.440,13
Contas a pagar	1.389.078,18	1.992.770,72	1.599.466,85	1.726.255,66
Impostos e Contrib a Recolher	28.593.868,33	28.800.047,32	29.034.460,09	29.598.420,02
Não Circulante	52.592.899,72	52.058.230,15	51.873.861,85	52.072.899,76
Empréstimos e financiamentos	20.515.251,73	19.995.251,77	19.995.251,77	19.995.251,77
Dívidas trabalhistas	81.387,19	81.387,19	81.387,19	81.387,19
Fornecedores	15.617.429,89	15.602.760,28	15.418.391,98	15.617.429,89
Financeiro	16.378.830,91	16.378.830,91	16.378.830,91	16.378.830,91
Patrimonio Líquido	-74.438.113,69	-75.443.653,90	-76.320.516,56	-76.997.846,36
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Reserva de Capital				
Reserva de Lucros	7.578.591,95	7.578.591,95	7.578.591,95	7.578.591,95
Lucros/Prejuízos acumulados	-83.016.705,64	-84.022.245,85	-84.899.108,51	-85.576.438,31
Total do Passivo	16.680.442,52	16.396.924,21	18.238.104,46	18.272.679,76

• Demonstração de Resultado

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO	31/12/2019	31/01/2020	29/02/2020	31/03/2020
Receita com vendas	1.609.707,27	1.476.078,90	1.736.640,04	4.104.166,90
Deduções de venda				
Impostos incidentes sobre as vendas	-367.847,38	-339.832,05	-423.111,29	-943.664,47
Receita Líquida Operacional	1.241.859,89	1.136.246,85	1.313.528,75	3.160.502,43
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-1.009.523,87	-810.886,34	-912.875,75	-2.143.924,35
Lucro Bruto Operacional	232.336,02	325.360,51	400.653,00	1.016.578,08
Despesas/ Receitas Operacionais	-2.074.894,95	-1.330.900,72	-1.277.515,66	-1.693.907,88
Resultado do Exercício	-1.842.558,93	-1.005.540,21	-876.862,66	-677.329,80

VI - CONCLUSÃO



Saliente-se que as informações inseridas nos quadros demonstrativos, referentes à elaboração dos números contábeis, foram fornecidas pela administração da Sociedade Empresária Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda., e são de inteira responsabilidade de seus administradores, não tendo sido realizado trabalho de auditoria independente.

Portanto, este relatório mensal tem o objetivo de informar a posição econômico/financeira da empresa Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda., cabendo ressaltar que poderá estar sujeito a alterações futuras.

Face o exposto, este Administrador Judicial consigna, neste ato, que os índices de liquidez da empresa Vila de Arouca Comércio e Representações Ltda. demonstram a existência de grave crise financeira, visto que não conseguem honrar com seus compromissos de curto prazo e longo prazo e manterá V. Exa. ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
JULIO MATUCH DE CARVALHO
OAB/RJ 98.885
Administrador Judicial

RUBEM PEREIRA DA SILVA JUNIOR
CORECON/RJ 07494
Economista